



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 0691/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL, PARA
COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADOS E DADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEC. DE MEIO
AMBIENTE E TELEFONICA_BRASIL S.A., NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 18.016.463/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARAICA GOMES DOS SANTOS, Secretária de Meio Ambiente, portador do CPF nº 367.613.382-04, residente na TRAVESSA 01 Nº 504, e do outro lado TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0019-91, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, 197 SALA 223, COMERCIO, Belém-PA, CEP 66010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CPF: nº CPF: 887.321.001-59, Administrador, Solteiro, RG. nº 3516308 SSP/GO, CEP: 887.321.001-59 com o endereço comercial no SCS quadra 02 bloco C Lj 206 e 226 P/PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - 70302-916, e a Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, casada, CPF: nº 613.174.201-44 RG: 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02Bloco C Lj 206 e 226 P/PAV 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília / DF - Cep: 70302-916; têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 040/2018 de observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2 - Adesão da ata de registro de preço 040/2018-SAAE, originado do processo registro de preços nº059/2018/JUAZEIRO-BA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, a fim de atender as necessidades do SAAE/JUAZEIRO. (CARONA)

2.1 – ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	2	Plano de voz ilimitado com franquia – 2 GB	20,00	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



VALOR MENSAL	40,00
VALOR TOTAL EM 12 MESES	480,00

2.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- Serviços de transmissão de dados (tecnologia 4G ou superior);
- Velocidade mínima do acesso deverá ser de 1 Mbps;
- O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- No estado onde a contratada não possuir cobertura o acesso deverá estar inicialmente bloqueado. Fica a critério da contratante, por meio do gestor ou pessoa designada, solicitar desbloqueios esporádicos para utilização do serviço em roaming nacional.

2.2 - Serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciado, associando novos usuários a cada grupo, ou possibilitar a restrição de controle de chamadas através de crédito predeterminado por linha, em reais ou minutos, de acordo com as necessidades do SAAE. A operadora deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato, sistema de gestão de controle, acessível pela internet, que possibilite os seguintes serviços, global e sobre a conta do Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro-BA:

- Acompanhamento do consumo e valor a pagar da conta;
- Possibilitar o estabelecimento do perfil do usuário e flexibilidade para alterar o perfil;
- Controle sistêmico de chamadas por horário, duração e destino;
- Restrição de chamadas para determinado número;
- Liberação, ou não, de recebimento de chamadas a cobrar;
- Emissão de segunda via de contas;
- Emissão de fatura detalhada;
- Disponibilização de listagem de todas as linhas disponibilizadas ao SAAE;

2.3 - Serviço básico de voz e, sem ônus adicional, as seguintes facilidades:

- Troca de número;
- Ressarcimento custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- Bloqueio por extravio, furto ou roubo;
- Fatura para pagamento com detalhamento de todas as linhas;
- Aviso de ligações perdidas por meio de SMS;

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- f) Caixa postal;
- g) Chamada em espera.

2.4– Indicação de consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, devendo o consultor gerente ser empregado da contratada.

2.5 - Disponibilização dos serviços contratados em longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

2.6- A empresa contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PMRM/RM e neste projeto, seguinte dos parâmetros abaixo:

- a. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;
- b. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- c. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

2.7 - Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e/ou ordem de serviços. A vigência do contrato será a mesma de execução, relacionado a prestação do serviço, podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado para o objeto deste contrato de: R\$ 480,00 (quatrocentos reais), com valor unitário especificado na cláusula segunda.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do material, prestação do serviço e o recebimento da fatura correspondente, proporcional à quantidade solicitada, proposto pelo CONTRATANTE e demais condições aqui estipuladas, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aceita pela unidade competente do CONTRATANTE.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 – A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta Dispensa de Licitação serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0901.181220010.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 480.00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.1 2 – A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATADO

8.1 – Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.2 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, frete, carga, descarga, armazenagem, combustível, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste certame.

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.7 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a entrega objeto deste certame.

8.8 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9 – Emitir Nota Fiscal referente ao objeto deste certame, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste certame.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.2 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução do fornecimento contratado;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do contrato.

a.1) A multa citada acima, será aplicada pós regular processo administrativo, e poderá ser descontada de eventuais créditos que a contratada possua perante a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, e, não impede a administração de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas neste ato convocatório, ou em Lei.

b) Advertência, nas hipóteses de execução irregular que venha a ser sanada não resultando prejuízo

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



para o serviço, ou fornecimento;

c) Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço ou fornecimento;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Juazeiro por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço ou fornecimento.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não excederá 5 (cinco) anos, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O objeto deste contrato poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 – Poderão ser solicitadas de quaisquer das licitantes informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

– É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização Da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

13.6 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



13.7 – Também integram esse contrato as cláusulas do edital e da Ata de registro de preço, bem como o inteiro teor da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de RIO MARIA ESTADO DO PARÁ, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

RIO MARIA-PA, 09 de setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL

